



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 1.315/2001

“Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, e determina outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil da Renda Mínima associado às ações sociais.

§ 1º. - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar **per capita** de até meio salário mínimo vigente mensal, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre sete e quatorze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§ 2º. - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - para enquadramento na faixa etária, a idade da criança em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III - para determinação da renda familiar **per capita**, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º - O poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar **per capita** fixado no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para a abrangência dos objetivos do programa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º. - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Renda Mínima Vinculada à ação social - "PETI", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. - Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2º. - Compete a Secretaria Municipal de Promoção Social de Alto Araguaia desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de Renda Mínima vinculada à ação social - "PETI".

Art. 4º. - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, com as seguintes competências:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil "PETI";

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. - A Comissão instituída no termo deste artigo poderá ser inserido num Conselho já existente ou constituído por 09 (nove) membros.

- **03 - REPRESENTANTES DO GOVERNO ESTADUAL**
- Instituto Maria Auxiliadora
- Escola Estadual Arlinda Pessoa Morbeck
- Projeto Xané
- **03 - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL**
- Secretaria de Promoção Social



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

- Secretaria de Saúde
- Secretaria de Educação e Cultura
- **03 - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**
- Concelho Tutelar do Menor
- Loja Maçônica (Associação das Damas Maçônicas)
- Rotary Club (Casa da Amizade)

§ 1º. - A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada ressalvada o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 2º. - É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 13 de novembro de 2001.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal